COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 521/2025

Autor: Vereadora Marta Lula Rodrigues

Ementa: Institui o Dia Municipal de Plantio de Mudas de Árvores, denominado "Dia de Plantar" e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei n° 521/2025, apresentado pela Vereadora Marta Lula Rodrigues, submetido a análise. Está amparada nos artigos 12, III, 68, II, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora, a proposição tem como objetivo instituir o Dia Municipal de Plantio de Mudas de Árvores, denominado "Dia de Plantar", visando promover a conscientização ambiental e incentivar a participação da população em ações de reflorestamento urbano no âmbito do município de Salvador.

Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise:

A matéria tratada na proposição insere-se no campo das políticas públicas de preservação ambiental, tema de inequívoco interesse local, encontrando respaldo no art. 30, da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos competência comum para legislar sobre assuntos de interesse local.

No exame de admissibilidade, verifica-se que a proposição não apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Salvador ou com as normas regimentais desta Casa, encontrando-se formalmente adequada sob o ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade e da técnica legislativa.

Cumpre destacar que eventuais repercussões de natureza orçamentária ou financeira decorrentes da implementação da política pública proposta **não constituem matéria afeta à competência desta Comissão**, cuja atribuição limita-se à análise da constitucionalidade e juridicidade das proposições. A apreciação de impactos sobre o erário e a adequação orçamentária compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, nos termos da divisão regimental de competências desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 521/2025**.

Sala das Comissões, 25 de MARÇO de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce

Júlio Santos

Paulo Magalhães

Maurício Trindade

Rodrigo Amaral

Omarzinho